



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 13/2016

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Extraordinária:** 08/06/2016

**Início da Reunião:** 10,30 horas

**Terminus da Reunião:** 12,20 horas

#### **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO \_\_\_\_\_

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

TELMO JOÃO MENDES PINÃO \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. \_\_\_\_\_

#### **Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** TÉCNICA SUPERIOR \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

<b>ORDEM DO DIA</b>
---------------------

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)**
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)**
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**

## **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**

- 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)**
- 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**
- 1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)**
- 1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**
- 1.5. CONTABILIDADE (SC)**

**1.5.1.** Autorização para abertura de consulta a instituições financeiras visando a obtenção de propostas para contratação de empréstimo de saneamento financeiro nos termos do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a reprogramação de dívida e consolidação de passivos financeiros até ao limite de 19.409.205,83 € (dezanove milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e cinco euros e oitenta e três cêntimos).

- 1.6. TESOURARIA (ST)**
- 1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**
- 1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

## **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**

- 2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**
- 2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)**

4

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

**3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

**4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.3. AMBIENTE (SA)

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

---

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos. -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

-----A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA) -----

-----A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

-----A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG) -----

----- 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)-----

----- 1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH) -----

----- 1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.5.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONSULTA A -----  
 ----- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VISANDO A OBTENÇÃO DE -----  
 ----- PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE -----  
 ----- SANEAMENTO FINANCEIRO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º -----  
 ----- 58.º DA LEI N.º 73/2013, DE 12 DE SETEMBRO, TENDO EM VISTA -----  
 ----- A REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDA E CONSOLIDAÇÃO DE PASSIVOS -----  
 ----- FINANCEIROS ATÉ AO LIMITE DE 19.409.205,83 € (DEZANOVE -----  
 ----- MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E CINCO -----  
 ----- EUROS E OITENTA E TRÊS CÊNTIMOS). -----

----- Foi presente o despacho n.º 16-PR/2016, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que antes de esclarecer o ponto em causa, gostaria de colocar uma dúvida ao Dr. Cristiano, que lhe foi sugestionada após a remessa de toda a documentação para a reunião de Câmara, que se prende com as taxas de juro, mais Spread à data de hoje, relativamente a todos os empréstimos que constam e que vão perfazer o montante que pretendem sanear financeiramente, em termos de empréstimos, em particular, se o empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola, se mantém

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08*

naqueles valores iniciais, porque a sua suspeita é de que o mesmo não estará naqueles valores. -----

----- Usou da palavra o Dr. Cristiano Santa Rita esclarecendo que após a dúvida suscitada, foi feita a sua análise, tendo-se verificado que efetivamente e, em particular o empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola, a taxa que consta no enquadramento anexo ao Despacho n.º 16-PR/2016, não é real ou seja, analisado o empréstimo verificou-se que ele está indexado a uma Euribor a 6 meses, mais um Spread de 0,375, o que atendendo à evolução das mesmas ou seja, do indexante, neste caso a Euribor e, efetuados os cálculos, estima-se que a taxa atual ronde os 0,34% e não o valor que consta no mapa. -----

----- Relativamente aos empréstimos na Caixa Geral de Depósitos e, consultadas as últimas amortizações efetuados, verificaram que eles também estão indexados à Euribor acrescidos de um Spread, no caso concreto do empréstimo 6873, de 3,874, o que faz com que tenha uma taxa atual de 3,8894 e o empréstimo de saneamento financeiro (6452) a um indexante mais um Spread de 2,24, o que faz com que tenha uma taxa atual de 2,2039. -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que, em face destas informações, entende e propõe ao Executivo, a exclusão deste Saneamento Financeiro do empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola porque efetivamente, os pressupostos que o incluíam nesta autorização para abertura de consulta e deste montante que pretendiam sanear não se encontram preenchidos e, por isso mesmo propôs que o empréstimo no valor de 318.141,19€ fosse excluído. Nessa senda, o valor global do empréstimo será de 19.091.064,64€. -----

----- Informou ser esta a proposta, se ninguém manifestar oposição que faça esta correção e esta alteração à proposta inicial. -----

----- Uma vez que não se verificou nenhuma oposição, é sobre este valor que vão deliberar e, também da exclusão do empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola no montante de 318.141,19€. -----

----- Solicitou que fosse facultado aos Vereadores, para que não haja dúvidas, ao que se reporta o valor em questão e a dívida comercial. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08*

----- Explicou que o Visto ao contrato inicial de Reequilíbrio Financeiro que foi apresentado ao Tribunal de Contas foi novamente recusado. -----

----- Esclareceu que foram dadas indicações e foi feito o recurso mas acionou-se o Plano B e, assim, foi iniciado um novo procedimento de Saneamento Financeiro do Município. -----

----- Este Saneamento Financeiro visa prover Reequilíbrio Financeiro ao Município, uma vez que é impossível suportar o serviço da dívida de alguns empréstimos financeiros contraídos no anterior mandato e, por maior esforço que este Executivo tenha feito e faça, não é possível solver a dívida comercial e, por isso não há lugar a outra opção face a uma previsível negação de provimento do recurso do Tribunal de Contas. Embora mantenha a sua posição inicial e a sua discordância em relação ao acórdão do qual recorreram, inicia o procedimento e pede autorização ao Executivo para a abertura de consulta a instituições financeiras visando a obtenção de propostas para a contratação de um empréstimo de Saneamento Financeiro nos termos do nº1 do Artigo 58.º da Lei nº 73/2013 de 12 de setembro, tendo em vista a reprogramação da dívida, a consolidação do passivo financeiro até ao limite de 19 409 205,83€. -----

----- Coloca à consideração dos Srs. Vereadores e dá nota que existe uma calendarização muito apertada e que pode haver ainda uma resposta do Tribunal de Contas mas não podem ficar sem uma cláusula de salvaguarda de acionar um novo mecanismo de Saneamento Financeiro. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse que a Bancada da Coligação nada tem contra dar autorização para uma abertura de consulta a instituições financeiras para um novo empréstimo de saneamento financeiro da Autarquia. As intervenções mais políticas vão ser deixadas para quando for apresentado o estudo que irá sustentar o saneamento financeiro. Espera que o estudo demonstre, para nada vir a acontecer de menos bom ou de menos positivo como tem vindo a acontecer ao Município de Montemor-o-Velho até agora. Que seja demonstrado que o Município tem capacidade financeira para honrar ao longo dos anos o mesmo empréstimo que se venha a contratualizar com qualquer que seja a instituição de crédito. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08*

----- Solicita ao Senhor Presidente da Câmara, se não houver nenhum impedimento, conhecimento sobre o que está implícito no valor de 1.182.815,06€. Questionando se serão faturas ou outro tipo de documentos que gostaria obter mais esclarecimentos acerca dos mesmos.-----

----- Usou da palavra o Dr. Cristiano Santa Rita tendo informado que o valor em questão se reporta a dívidas a fornecedores que estão na aplicação informática em que o critério para este valor foi toda a dívida que tinha data de vencimento até 31 de dezembro de 2015 mas que analisadas as páginas verificam que é dívida que tem data de 2013, 2012 e 2011 e que assim estariam no empréstimo de Reequilíbrio Financeiro. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro esclarecendo que tinha algumas dúvidas sobre o total do montante da dívida, sobre o valor das taxas de juro reais e os spreads mas que já foram esclarecidas. Considera fundamental que o Município recorra ao Saneamento Financeiro e que consiga obter esta prerrogativa para poder fazer face aos próximos anos da sua atividade com capacidade suficiente para intervir ao nível do Concelho, mas perante a recusa repetida de Visto para o Reequilíbrio proposto anteriormente e que levou ao aumento substancial do preço que pagam os cidadãos para viver no concelho de Montemor-o-Velho quer a nível do custo da água e do saneamento, quer a nível do IMI e que tem provocado grande insatisfação para aqueles que escolheram esta terra para viver. Vai sujeitar a sua votação no futuro ao estudo e a uma análise profunda sobre a possibilidade de poder devolver imposto do IMI aos cidadãos. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que referiu que o que está em causa é a autorização para a abertura de consulta a instituições financeiras. O estudo financeiro do empréstimo vai ser feito mais tarde. -----

----- Referiu ainda que o Vereador Abel Girão, o Vereador Aurélio Rocha, a Vereadora Alexandra Ferreira, o Vereador José Veríssimo e o Vereador Telmo Pinão manifestaram a mesma preocupação que o Vereador Jorge Camarneiro manifestou. Têm também essa preocupação. Todos ambicionam baixar o IMI e que não haja mais aumentos de taxas nem de impostos do que o esforço que já está a ser feito pelo Município. Sendo certo que a entidade que vai ser contratada para fazer este estudo económico de viabilidade de

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08

Saneamento Financeiro terá que contar com estas premissas que lhe vão dar por unanimidade. Este estudo tem de ser real e tem de traduzir a realidade, sendo certo que o que for previsto nesse estudo é para cumprir. Afirmou que, essa preocupação é dele e de todos os Vereadores porque ninguém quer agravar ainda mais a situação dos munícipes. Frisou que o agravamento das taxas da água não se deve à situação da Autarquia, mas sim ao Reequilíbrio da faturação, ou seja a sustentabilidade do sistema de abastecimento de água e de saneamento, esse compromisso assumido pelo Executivo e pela maioria é que não se vai aumentar mais a água mas, não tem nada a ver com este saneamento financeiro mas sim com a própria sustentabilidade do sistema. Isto vai contar para o estudo que vai ser feito de forma a que já não haja um défice tarifário que poderia influenciar as contas finais. Do ponto de vista do que está feito deixa o apelo a quem fizer o estudo tem de assumir todo o esforço que o Executivo tem vindo a fazer de contenção de despesas e aumento de receita, da resolução de alguns défices que existiam na contabilidade e na cobrança de serviços e impostos, nomeadamente de infraestruturas desportivas, num conjunto alargado que se está a rever. O que se pretende é que o estudo traduza o Equilíbrio que viabiliza o próprio Saneamento Financeiro que é requerido. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a autorização de abertura de consulta às instituições financeiras para uma operação de saneamento financeiro ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, até ao montante máximo de 19.091.064,64€. -----

----- Mais deliberou excluir, da proposta inicial, o empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola no valor de 318.141,19€. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6. TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)** -----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião Extraordinária de 2016 de junho 08

----- 2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIDAPES) -----

----- 3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) -----

----- 3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)-----

----- 3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)-----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL) -----

----- 4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM) -----

----- 4.3. AMBIENTE (SA)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

## DESPACHO Nº 16-PR/2016

•Considerando a recusa de visto ao contrato de reequilíbrio financeiro e a impossibilidade do empréstimo PAEL assegurar a sustentabilidade orçamental e financeira do Município;

•Considerando que o Acórdão N.º 20/2015 – 17.DEZ-1ªS/SS do Tribunal de Contas (Mantido pelo Acórdão n.º 7/2016 - PL, de 29/03/2016, proferido no recurso n.º 2/2016 reforçou que:

“...

70. Face à evolução da sua situação financeira (que, de resto, por muito positiva, se saúda), constata-se que o ratio da dívida total do município é, agora, de 1,86 vezes o valor da receita corrente líquida dos últimos três anos. Nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, do RFALEI, a autarquia deve, assim, contrair empréstimo para saneamento financeiro.

...

•Considerando que o Município de Montemor-o-Velho operou, como referido e saudado no aludido Acórdão, uma colossal redução da dívida total deixando de estar em rotura financeira ainda que mantenha uma situação de desequilíbrio financeiro substancial, uma vez que a sua dívida total é ainda superior ao limite previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI);

•Considerando que ainda subsistem volumes materiais de dívidas comerciais e administrativas a entidades terceiras, vencidas a 31 de dezembro de 2015 (cerca de 1,2 milhões de euros) que importa reprogramar, bem como 3 empréstimos (cerca de 18,2 milhões de euros) cujo serviço da dívida o Município não consegue honrar tempestivamente e que se impõem consolidar sem o que não consegue operar a recuperação da sua sustentabilidade orçamental;

•Considerando que, face ao enquadramento anexo, e ao aludido no Acórdão citado, o Município deve recorrer a um empréstimo de saneamento financeiro, considerando que se enquadra no n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até 19.409.205,83 €, dos quais 1.182.815,06 € são concernentes a dívidas vencidas em 31 de dezembro de 2015 e o remanescente inerente a empréstimos.

Assim, face ao que precede e ao enquadramento em anexo, proponho:

PRESIDÊNCIA

• • •

Seja autorizada pela Câmara Municipal a abertura de consulta às instituições financeiras para uma operação de saneamento financeira ao abrigo do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao montante máximo de 19.409.205,83 €.

Dê-se conhecimento do presente despacho e cumpra-se.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 03 de junho de 2016.

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão

## Anexo

### Situação financeira do Município de Montemor-o-Velho face ao limite previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Sintetizamos a seguir a situação do Município face aos limites legalmente fixados na atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidade Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### **Dos novos limites ao endividamento municipal:**

1. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;
2. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações não orçamentais), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;
3. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
4. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
  - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal;

- b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
- 5. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- 6. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira:
  - a) O saneamento financeiro;
  - b) A recuperação financeira.
- 7. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;
- 8. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto:

<i>DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</i>	<i>SANEAMENTO FINANCEIRO</i>	<i>RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL</i>
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e ≤ 1,5	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	
≥ 2,25 e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
> 3		É OBRIGADO

Em suma,

### DÍVIDA TOTAL

3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira)
1,5 X Média	Situação do Município de Montemor-o-Velho em 31 de dezembro de 2015 e 1 de janeiro de 2016	Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

9. Determina o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que:
- Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;
  - Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.
10. Considerando que a dívida total do Município de Montemor-o-Velho, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2015, a **23.085.760 €**;
11. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2012 a 2014, em 31 de dezembro de 2015, ascendia a **18.747.763,92 €**, assim obtido:

4

**Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2015 (triénio 2012-2014), nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**

<b>Receita corrente líquida cobrada pelo Município</b>	<b>Valor (€)</b>
(a) 2012	11.227.872
(b) 2013	12.593.198
(c) 2014	13.674.458
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	12.498.509
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	<b>18.747.763,92 €</b>

12. Considerando o triénio 2013-2015, o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2013 a 2015, ascendia a **20 454 496,55 €**, assim obtido:

**Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2015 (triénio 2013-2015), nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**

<b>Receita corrente líquida cobrada pelo Município</b>	<b>Valor</b>
(a) 2013	12 593 198,00 €
(b) 2014	13 674 458,00 €
(c) 2015	14 641 337,10 €
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	13 636 331,03 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	<b>20 454 496,55 €</b>

13. Considerando que a dívida total ultrapassava, em ambos os cenários, em 31 de dezembro de 2015 e em 1 de janeiro de 2016, a média da receita corrente líquida

8  
4

cobrada nos três últimos exercícios, mas não atingia 2,25 vezes aquela média, devendo o Município de Montemor-o-Velho contrair um empréstimo de saneamento financeiro considerando que se enquadra no n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

14. Considerando que os passivos de curto prazo de natureza orçamental, vencidos em 31 de dezembro de 2015, por pagar à presente data, ascendem a **1.182.815,06 €**, os quais o Município de Montemor-o-Velho é incapaz de honrar tempestivamente considerando os recursos disponíveis e os meios libertos;
15. Considerando que do elenco de empréstimos contratados existem 3 que, pela taxa praticada e concentração temporal (no primeiro), o Município é igualmente incapaz de liquidar, também com tempestividade, o respetivo serviço da dívida:

Entidade	Prazo Inicial	Prazo decorrido	Finalidade	Tx de juro inicial	Tx de juro atual	Montante em dívida
CGD - 9015/006452/691	12	6	Saneamento Financeiro	3,662	2,245	16 450 000,00 €
CGD - 9015/006873/491	20	5	Empréstimo complementar para financiamento CAR	4,886	3,923	1 468 249,58 €
CCAM - 56044507355	20	7	E.M. 335-1 - Arazede e Volta da Tocha	5,214	5,214	318 141,19 €
<b>Total</b>						<b>18.226.390,77 €</b>

16. Assim, considera-se que a operação de saneamento financeiro deveria permitir reprogramar/consolidar aqueles passivos, pelo que o empréstimo deverá ser até **19.409.205,83 €**, habilitando o Município a recuperar a sua sustentabilidade financeira, económica e orçamental;
17. Face às propostas a receber, na sequência de consulta às instituições financeiras, deverá ser elaborado o estudo pormenorizado da situação financeira do Município e Plano de Saneamento Financeiro que deverá acompanhar o pedido à Assembleia Municipal, que inclui, designadamente, a previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira do Município, bem como a apresentação de medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente nos domínios:
- Da contenção da despesa corrente, com destaque para a despesa com o pessoal;
  - Da racionalização da despesa de investimento prevista, bem como as respetivas fontes de financiamento;

- c. Da maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património.

Do plano de saneamento deverá ainda constar:

- a. A calendarização anual da redução do nível da dívida total, até ser cumprido o limite previsto no artigo 52.º do RFALEI;
- b. A previsão de impacto orçamental, por classificação económica, das medidas referidas nas alíneas do número anterior, para o período de vigência do plano de saneamento financeiro.